



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CME nº 01/2022
APROVADO EM 20/01/2022

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, das Referenciais Curriculares do estado da Paraíba e institui o Referencial Curricular Municipal como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Araçagi-PB.

I – RELATÓRIO

HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Araçagi/PB, órgão responsável pela organização do Referencial Curricular Municipal, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação em 06 de dezembro de 2021, o Ofício nº 184, que solicita a análise e aprovação do Referencial Curricular Municipal:

O CME, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, abarcando as especificidades das instituições escolares e, também, o seu comprometimento com a legislação vigente que regem suas ações, passa para a análise do encaminhamento ao cumprir suas atribuições definidas por Decreto Municipal, “Instituindo e orientando a implementação do Referencial Curricular do estado da Paraíba, elaborado em Regime de colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades da educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território Estadual”.

Para a consideração do presente parecer, levou-se em consideração, os seguintes aspectos legais e ações:

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum

Curricular – BNCC e o Referencial Curricular do estado da Paraíba;

- O trabalho realizado pelo CNE, CEED/PB e UNCME-PB, além da participação do CME na construção do Documento do Município;
- As atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão deste Parecer e os trabalhos realizados acerca do tema;
- Trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do território municipal para a construção deste documento.

ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação, recebeu da Secretaria Municipal de Educação, no dia 06 de dezembro de 2021, o Referencial Curricular Municipal e o ofício de encaminhamento assinado pela secretária Municipal. O Conselho Municipal atuou de forma ativa na construção do documento, pois, parte da comissão são professores da rede municipal de educação.

O Referencial Curricular Municipal está de acordo com os documentos orientadores BNCC e RCEPB.

O Regime de Colaboração entre as redes que compõem o território municipal, foi elaborado da seguinte forma: a rede municipal se reuniu diversas vezes, a fim de elaborar por área de conhecimento, onde foi lido a BNCC e RCEPB, após cada grupo organizar a sua parte do documento em relação a uma determinada área, sendo assim, elaborado o Referencial Curricular Municipal.

Em relação à escola estadual onde apenas funciona ensino médio, os docentes não participaram da análise e organização do documento municipal.

II – DETERMINAÇÕES

O CME de Araçagi determina que:

As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pelo presente Parecer.

M. S. S. S. S.

Ficam ratificadas, as definições estabelecidas para o Sistema Municipal de Educação de Araçagi, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e, respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que embasa o currículo das unidades escolares no território estadual.”, pelo presente Parecer.

No exercício da autonomia das Instituições Escolares prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCEPB e no Referencial Curricular Municipal, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construídos com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos seus específicos Sistemas de Ensino.

O Referencial Curricular Municipal, é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos- pedagógicos e documentos correlatos.

A implementação da BNCC e do RCEPB, tem como Referencial Curricular Municipal, o objetivo de superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

Os Projetos Políticos-pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e, em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executados pelos/as professores/as, dos quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPP's, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

As propostas pedagógicas e os currículos, devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Os PPP's das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas Respectives etapas e modalidades. A BNCC, o RCEPB e o Referencial Curricular Municipal, são referências obrigatórias e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais além das normas complementares dos



espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

A transição entre família e instituição escolar, entre estágios e anos, é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das fases em consideração, e, das turmas ao realizarem:

- “estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias”;
- formas de registrar a vida estudantil que se descrevam as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;
- ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;
- a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação;
- planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagem significativas.

As Mantenedoras, enviarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

As formações a serem desenvolvidas, terão um caráter de transformação das ações pedagógicas que venham a ser realizadas nas instituições escolares.

Para que essas formações venham a atingir resultados transformadores, frisa-se que estas ações se realizem mediante seminários, oficinas práticas, reuniões pedagógicas além de toda e qualquer prática que venha a acrescentar tais formações significativamente.

As mantenedoras, poderão firmar parcerias entre Instituições de Ensino Superior, ONGs, entes federados, Secretarias Municipais, Estaduais e outros

M. B. Almeida

que se considerem pertinentes para realização destas formações.

As Instituições Escolares, realizarão formações continuadas no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares. O caráter das formações, segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

Os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os Planos de Cargos e Carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas Mantenedoras e/ou Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas. A própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

A implementação obrigatória da BNCC, do RCEPB, e do Referencial Curricular Municipal ocorrerá, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2021 para toda etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental, tornando-se obrigatória para implementação, a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2021 e conseqüentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

Os documentos escolares referentes ao presente Parecer, terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

A revisão do Referencial Curricular Municipal ocorra em cinco anos a contar da data de sua aprovação.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer.

Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCEPB e demais normativas exaradas a partir destes documentos, cujo monitoramento do cumprimento de seus dispostos, serão realizados por este colegiado.

Os casos omissos neste Parecer serão apreciados e definidos pelo CME de Araçagi/PB.

Ulysses

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão deste Conselho, institui o Referencial Curricular Municipal e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular do Estado da Paraíba - RCEPB.

Araçagi, 20 de Janeiro de 2022.

Maria de Lourdes Barbosa Ferreira
Maria de Lourdes Barbosa Ferreira

Maria Verônica José Cardoso
Maria Verônica José Cardoso

Onilma de Souza Câmara
Onilma de Souza Câmara

Luciane da Silva Gonçalves
Luciane da Silva Gonçalves

Severina Cirilo Gomes Costa
Severina Cirilo Gomes Costa

Gilvânia Paulo dos Santos
Gilvânia Paulo dos Santos

Lucilene Victor da Silva Araújo
Lucilene Victor da Silva Araújo

W. Ferreira